

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BOULIEU

## Capítulo 1

### Dos objetivos, sede, foro e duração

**Artigo 1º** – O INSTITUTO BOULIEU associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais à Rua Padre Rolim 412 – Centro, Minas Gerais MG – CEP 35400-000 e ação em todo território nacional e, eventualmente no exterior, é constituído tendo o objetivo primordial promover e colaborar para o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades de natureza cultural, científica, educacional, esportiva e social, em especial através de: I- preservar, organizar e divulgar a coleção de peças antigas, mobília, prataria e especialmente as peças de arte sacra de Jaques e Maria Helena Boulieu empreendendo os melhores esforços para este objetivo; II- participar da criação de um museu especialmente constituído para receber esse acervo, aberto ao público para educação, lazer e pesquisa sobre as peças antigas do Brasil e do mundo; III- desenvolver e executar projetos culturais, científicos, educacionais, esportivos, esportivos e sociais, com ênfase naqueles de grande interesse comunitário; IV- dar apoio ao enriquecimento, manutenção, conservação e preservação dos valores culturais, científicos, educacionais, em especial aqueles de grande reconhecimento público e institucional; V- promover o intercâmbio com entidades afins do país e do exterior estabelecendo convênios com Museus e outras entidades culturais para promover e exibição desse acervo; VI- contribuir para o desenvolvimento e a realização de projetos e atividades na áreas cultural, científica, educacional, propostos por entidades públicas ou privadas, sempre que compatíveis com as diretrizes e objetivos definidos no planejamento anual do Instituto Boulieu.

**Artigo 2º** – O prazo de duração do Instituto é determinado, circunscrevendo a sua atividade a disposição do código civil, como instituição particular.

**Artigo 3º** – Fica vedada a remuneração, direta ou indireta dos sócios e dos detentores de cargos eletivos dos órgãos de administração do Instituto, bem como assim a distribuição a esses, sob qualquer forma de vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único – Os resultados econômicos financeiros resultante de serviços ou de aplicações patrimoniais, de doações, auxílios e subvenções, ou por qualquer outro modo auferidos, serão integralmente reaplicados na consecução das finalidades do Instituto previstas neste estatuto.

## Capítulo II

### Dos Sócios

#### Seção I

##### Das categorias de sócios

**Artigo 4º** – Poderão ser admitidos como sócios pessoas físicas e jurídicas que pretendam contribuir para os fins almejados pelo instituto, os quais comporão as categorias de sócios fundadores, sócios beneméritos, e sócios contribuintes, na forma do disposto neste artigo Paragrafo 1 Serão considerados sócios fundadores as pessoas físicas que, tenham participado da Assembleia Geral de constituição do Instituto, firmarem a ata correspondente à aprovação deste Estatuto.

Parágrafo 2 Serão considerados sócios beneméritos aqueles que a critério do Conselho Curador, tenha prestado serviços ou efetuado contribuição significativa às ações



## Seção II

### Dos direitos e deveres dos sócios

**Artigo 5º** – São direitos dos sócios pessoa física: I votarem, pessoalmente ou por intermédio de procurador, e serem votados para os órgãos dirigentes do Instituto; II participarem das discussões e deliberações das Assembleias Gerais; III solicitarem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto; IV representarem o instituto, sempre que devidamente credenciados pelo Diretoria Executiva, em eventos culturais que sejam afins aos objetivos da entidade; V retirarem do quadro social mediante comunicação à diretoria Executiva, com antecedência mínima de trinta dias.

### Capítulo III

#### Da organização do Instituto

##### Seção I

#### Dos órgãos de administração

**Artigo 6º** – O instituto será integrado pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Curador, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal

##### Seção II

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral será constituída pelos sócios e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril e extraordinariamente, em qualquer época do ano, por convocação da diretoria executiva, através do Presidente, ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do conselho Curador ou de um quinto dos sócios, ou ainda por solicitação d maioria do conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

**Artigo 8º** – Na Assembleia Geral, cada sócio terá direito a um voto, independente do número de categorias a que pertencer, permitindo-se o voto por procuração.

**Artigo 9º** A assembleia Geral reuni-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo, a maioria absoluta dos sócios e, em segunda e última convocação com qualquer número de sócios. Parágrafo 1 A assembleia Geral será convocada com cinco dias úteis de antecedência e a segunda se dará uma hora após a hora prevista para a primeira. Parágrafo 2 Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre a direção dos seus trabalhos, os quais serão presididos pelo Presidente do Conselho Curador. Parágrafo 3 As deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria simples quando não houver exigência de quórum especial. Parágrafo 4 Ata da Assembleia Geral será lavrada por seu Secretário, e assinada pelos componentes da sua Mesa Diretora.

#### **Artigo 10 Compete a Assembleia Geral:**

I eleger e destituir os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II deliberar sobre o relatório anual de atividades do Instituto; III deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, a qual será sempre acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, e relativa ao exercício imediatamente anterior; IV fixar o valor da anuidade dos sócios contribuintes; V deliberar quanto às alterações do presente Estatuto ratificado pelo conselho curador e; VI deliberar sobre incorporação, transformação ou dissolução do Instituto.

### Seção III

Do

Conselho

Curador

**Artigo 11** – o Conselho Curador será composto de dez membros, entre sócios eleitos pela



Assembleia Geral Parágrafo 1 Na mesma ocasião da eleição dos membros do Conselho Curador, de que trata este artigo, serão eleitos o seu presidente e o seu Vice-Presidente. Parágrafo 2 o mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, permitida a reeleição.

**Artigo 12** O Conselho Curador reuni-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros ou, ainda por solicitação da diretoria executiva.

**Artigo 13** – Compete ao conselho Curador: I definir, por proposta da Diretoria Executiva, as diretrizes gerais de ação do Instituto, com vistas á realização de suas finalidades e objetivos; II deliberar sobre a implementação de planos, programas e projetos concernentes as atividades culturais e científicas do Instituto; III deliberar sobre o orçamento anual do Instituto; e IV fomentar o intercâmbio entre o Instituto e outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais deliberando sobre a forma de relacionamento para esse fim.

#### **Seção IV**

##### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 14** – O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva composta de dois membros cabendo a Presidência e a Vice- Presidência, ao Presidente e ao Vice-Presidente do conselho curador com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

**Artigo 15** – A diretoria reuni-se-a ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer Diretor.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 16** – Os membros da Diretoria Executiva, em seus impedimentos eventuais serão substituídos por outros membros do mesmo órgão, mediante prévia designação deste.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, do regimento interno, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

##### **Artigo 17 compete a Diretoria Executiva**

I organizar e administrar o Instituto no sentido consecução de seus objetivos. II angariar recursos, por todos os meios ao seu alcance, com vistas ao funcionamento, á manutenção e a ampliação de suas atividades; III propor ao Conselho Curador, no inicio de cada exercício, as diretrizes gerais de ação do Instituto; IV propor ao Conselho Curador, devidamente4 elaborados, os planos programas e projetos concernentes as atividades culturais e científicas V elaborar o orçamento anual do instituto, submetendo-o á aprovação do Conselho Curador; VI estabelecer normas de administração financeira e de administração de pessoal, bem assim aprovar o quadro de servidores do Instituto com os respectivos salários e vantagens; VII Convocar a Assembleia Geral, e submeter-lhe, anualmente, relatório de suas atividades e o balanço geral com o parecer do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho Curador; VIII propor a Assembleia Geral em cada exercício, o valor da contribuição anual dos sócios, bem como a forma de pagamento; e XI julgar as faltas imputadas aos sócios.

**Artigo 18** – Compete ao Presidente: I representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários; II presidir as reuniões da diretoria executiva; II superintender e coordenar as atividades do Instituto e zelar pelo fiel cumprimento das decisões da Diretoria Executiva; IV assinar em nome do Instituto, contratos, convênios, acordos e ajustes autorizados pela diretoria Executiva; V ordenar pagamentos e, conjuntamente com vice presidente, movimentar os recursos do



Instituto; VI praticar todos os atos da administração geral; VII atribuir aos demais membros Diretoria Executiva outros encargos além dos previstos neste estatuto, mediante delegação de competência.

**Artigo 19** – Compete ao vice-Presidente colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 20** – Compete ao Vice-Presidente I supervisionar e coordenar a execução do programa geral de ação do Instituto, e dirigir os serviços da secretaria; II elaborar as atas das reuniões da diretoria executiva; e III manter sob sua guarda devidamente atualizados, os livros arquivos do Instituto; IV planejar e gerir a administração financeira do Instituto; V dirigir a tesouraria e supervisionar as atividades da contabilidade; VI elaborar a proposta de orçamento do Instituto; VII assinar, conjuntamente com o presidente, os atos que envolvam responsabilidade assinar conjuntamente com o presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira do Instituto, ou seu patrimônio; VIII apresentar a diretoria executiva a prestação de contas do exercício financeiro anterior, que, acompanhado do parecer do conselho fiscal, será submetido á apreciação da assembleia Geral; IX promover os atos necessários á arrecadação das receitas do instituto; X zelar pelo patrimônio do Instituto, mantendo em ordem o respectivo inventário.

#### **Seção V**

##### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21** – O Conselho Fiscal será composto de dois membros efetivos com mandato de dois anos, eleitos pela assembleia Geral.

**Artigo 22** – O Conselho reunir-se-a, ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando entender necessário, mediante convocação da maioria de seus membros ou por solicitação da assembleia geral.

**Artigo 23** – Compete ao Conselho Fiscal I examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiros e patrimoniais do Instituto; II examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas a diretoria executiva; III apresentar a assembleia geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo do Instituto; e IV emitir parecer sobre a proposta de orçamento.

#### **Capítulo IV**

##### **Do exercício social**

**Artigo- 24** o exercício social terá início no dia 1 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 25** – até o dia 30 de novembro de cada ano, a diretoria executiva, ouvido o Conselho Curador, submeterá á aprovação do Conselho Fiscal a proposta orçamentaria relativa ao exercício social seguinte.

Parágrafo 1 a atualização do patrimônio terá sempre em conta os superiores interesse do Instituto e os seus objetivos sociais.

Parágrafo 2 O patrimônio será administrado pela diretoria executiva, dependendo de prévia aprovação da assembleia geral e alienação oi oneração dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes.

**Artigo 26** – O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens, doações, legados e de direitos a ele transferidos, e pelos adquiridos no exercício de suas atividades.

**Artigo 27** – Constituem a receita do Instituto: I contribuições dos associados em suas diversas categorias; II doações e auxílios dos sócios ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas e privadas; III subvenções federais, estaduais e municipais; IV remuneração pelos serviços prestados pelo instituto; V rendimentos produzidos pelo seu patrimônio; e VI outras rendas eventuais.

#### **Capítulo V**

##### **Disposições Gerais**



estaduais e municipais; IV remuneração pelos serviços prestados pelo instituto; V rendimentos produzidos pelo seu patrimônio; e VI outras rendas eventuais.

Capítulo V

### Disposições Gerais

**Artigo 28** – O Instituto aplicará os seus recursos integralmente nas finalidades a que se destina.

**Artigo 29** – O Instituto somente poderá ser dissolvido por decisão de dois terços de seus sócios, adotada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

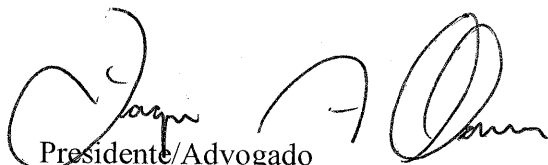
Parágrafo Único – No caso de dissolução, o patrimônio social do Instituto reverterá obrigatoriamente em benefício de instituição congênera

**Artigo 30** Para qualquer reforma deste Estatuto serão eleitos, faz-se necessário aprovação de dois terços dos votos dos sócios presentes em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

### Disposições Transitórias

**Artigo 31** – Na aprovação deste Estatuto serão eleitos pelos sócios fundadores os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, todos com mandato de dois anos, permitida reeleição.

Ouro Preto, 21 de agosto de 2021



Presidente/Advogado


Dr. Zaqueu Astoni Moreira - OAB/MG 98123

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Pça. Tiradentes, 52 - Sl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3561-7023  
Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

**PROTOCOLO Nº 32419 - AVERBADO Nº 10 no Livro - A24 REGISTRO Nº 2967 - Folha: 275**

26 de Agosto de 2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Ouro Preto - MG  
Ato(s) praticado(s) por: Edvaldo Félix - Escrevente Substituto  
SELO DE CONSULTA: EBP98176  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 06649404.1140.0447  
Quantidade de atos Praticado(s): 007  
Emol: R\$161,16, Recomp: R\$9,66  
TFJR: R\$66,17, Valor Final: R\$236,04 - ISSQN: 8,06  
Cod Dep: 8101-85 / 6601-81 / 6419-81  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Lista de presença dos associados na assembleia Geral Ordinária do dia 11 de janeiro de 2020.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Zaquiel Astoni Moreira

Raissa Palma de Souza e Silva

Leonardo Barbosa Godefroid

Gilson Antonio Nunes

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Pça. Tiradentes, 52 - Sl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3591-7023  
Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTÓCOLO Nº 32415 - AVERBADO Nº 6 no Livro - A24 REGISTRO Nº 2957 - Folha: 271

26 de Agosto de 2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Edvaldo Félix - Escrevente Substituto

SELO DE CONSULTA: EBP96169

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6367.4362.3963.6561

Quantidade de atos Praticado(s): 003

Emol: R\$134,68, Recompe: R\$8,09,

TFJ: R\$47,46, Valor Final: R\$197,16 - ISSQN: 6,74

Cod Dep: 8101-81 / 8601-81 / 8406-31

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

